

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E A PREFEITURA DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 2º andar, Cambéa, CEP: 60.822-325, Fortaleza – Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, representado neste ato pelo **Secretário de Estado e Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO** e a **PREFEITURA DE SOBRAL**, com a interveniência da **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município**, com sede à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CEP: 62.011-060, Sobral - Ceará, CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **SECOG**, representada neste ato pelo **Prefeito de Sobral, Sr. IVO FERREIRA GOMES**, e pela **Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município Sobral, SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo promover a integração institucional entre a **SECOG** e a **CGE**, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para o uso comum, bem como capacitação dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

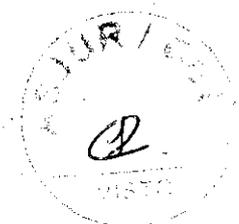
Parágrafo único. As partes do presente **ACORDO** se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Quando necessário, poderão ser formalizados Acordos de Trabalho específicos para a realização de ações a serem desenvolvidas em decorrência deste **ACORDO**, onde deverão estar previstos a descrição das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§1º - A cooperação objeto do presente **ACORDO**, bem como os Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da **CGE** e da Prefeitura de Sobral poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos



[Handwritten signature]

junto à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

§3º - As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar com agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2018, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida do Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e a Prefeitura de Sobral publicará estrato no Diário Oficial do Município, em prazo idêntico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



[Handwritten signature]

I.
Se

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

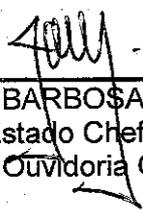
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

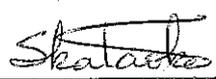
Fortaleza (CE), 13 de Setembro de 2017.



JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito do Município de Sobral



SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
do Município de Sobral

Testemunhas:



Nome: Joana Darc Honorato e Sousa
CPF: 62673408304



Nome: OZEAS PORTUGAL DA COSTA
CPF: 003.145.863-30



Lara de Oliveira Osorio Ayres
OAB - CE Nº 26781
Coordenadora da Assessoria Jurídica CCE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2014

I - ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Pioneiro, nº 134 - Centro - Eusébio - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o que consta no Processo nº 4102054/2017 anexo 4498179/2017; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) de Analista de Sistemas O&M (negócios) I e 01 (uma) de Analista de Sistemas O&M (negócios) III, representando o percentual de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, a partir da publicação deste aditivo; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da cláusula anterior, o valor do presente aditivo é de R\$ 113.682,09 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos), e o valor mensal passará de R\$ 320.437,83 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), para R\$ 347.082,07 (trezentos e quarenta e sete mil, oitenta e dois reais e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato permanecerá inalterado; XI - DA RATIFICAÇÃO: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado; XII - DATA: 19 de Setembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Orlando Braga de Almeida, Representante legal da CONTRATADA.
Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E A PREFEITURA DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n — Ed. SEPLAG — 20 andar, Cambéa, CEP: 60.822-325, Fortaleza — Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada CGE, representado neste ato pelo Secretário de Estado e Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO e a PREFEITURA DE SOBRAL, com a interveniência da Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município, com sede à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CEP: 62.011-060, Sobral - Ceará, CNPJ/IMF nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada SECOG, representada neste ato pelo Prefeito de Sobral, Sr. IVO FERREIRA GOMES, e pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município Sobral, SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo promover a integração Institucional entre a SECOG e a CGE, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para o uso comum, bem como capacitação dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

Parágrafo único. As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Quando necessário, poderão ser formalizados Acordos de Trabalho específicos para a realização de ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, onde deverão estar previstos a descrição das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§1º - A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da CGE e da Prefeitura de Sobral poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a este a autorização ou não dos mesmos.

§3º - As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGACOES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- Designar formalmente um responsável para atuar com agente de integração, visando execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

CLAUSULA QUARTA — DA FISCALIZACAO

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLAUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

CLAUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2018, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SETIMA — DA PUBLICACAO

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida do Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e a Prefeitura de Sobral publicará extrato no Diário Oficial do Município, em prazo idêntico.

CLAUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado:

- De comum acordo entre as partes;
- Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições. Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza (CE), 20 de setembro de 2017.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL

Ivo Ferreira Gomes

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Sílvia Kataoka de Oliveira

SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº133/2017 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista DECISÃO INTERLOCUTÓRIA exarada pelo Exmo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Sr. Paulo Francisco Banhos Ponte, referente ao Processo nº 0625851-57.2017.8.06.0000 – Agravo de Instrumento impetrado pelo CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CIEP contra decisão interlocutória do juiz de primeiro grau da 12ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza que indeferiu pedido de tutela antecipada que pleiteava a suspensão dos efeitos da decisão administrativa constante na Resolução nº 457/2016 RESOLVE tornar suspenso os efeitos da Resolução CEE nº 457/2016 que dispõe sobre o descredenciamento do Centro Integrado de

